



[Legislação correlata - Decreto 38933 de 15/03/2018](#)

[Legislação correlata - Portaria 50 de 15/02/2018](#)

[Legislação correlata - Portaria 58 de 27/02/2018](#)

[Legislação correlata - Portaria 67 de 09/03/2018](#)

LEI COMPLEMENTAR Nº 934, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Institui a Lei Orgânica da Cultura dispendo sobre o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO SISTEMA DE ARTE E CULTURA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 34. São considerados instrumentos de gestão do SAC-DF:

- I – Plano de Cultura do Distrito Federal;
- II – Sistema de Informações e Indicadores Culturais do Distrito Federal – SIIC-DF;
- III – rede de formação, qualificação e profissionalização cultural do Distrito Federal.

CAPÍTULO II DO PLANO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 35. O Plano de Cultura do Distrito Federal, formalizado no Anexo Único desta Lei Complementar, tem duração decenal e é instrumento de planejamento estratégico que organiza e norteia a execução da política de cultura do Distrito Federal, conforme as diretrizes e os objetivos do SAC-DF.

Art. 36. A formulação dos Planos de Cultura deve ser iniciada com antecedência mínima de 2 anos da finalização do prazo do plano decenal vigente, e é composta das seguintes etapas:

- I – diagnóstico do desenvolvimento das políticas de cultura em todo o território do Distrito Federal, com identificação dos desafios e das oportunidades;
- II – elaboração dos objetivos gerais e específicos a serem alcançados;
- III – previsão de prazos de execução dos objetivos com resultados esperados;
- IV – estudo de recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários para implementação do Plano.

§ 1º A elaboração das diretrizes, das estratégias e das ações considera as propostas da CONC-DF, com realização de ampla consulta pública e submissão da minuta de Plano a deliberação pelo CCDF.

§ 2º A minuta do Plano aprovada pelo CCDF é submetida à apreciação do Secretário de Estado de Cultura, para análise, ajustes e encaminhamento de anteprojeto de lei no mínimo 6 meses antes do vencimento do Plano de Cultura em vigência.

§ 3º O órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal auxilia o processo de que trata este artigo.

Art. 37. A Secretaria de Cultura regulamenta as metas e os indicadores de monitoramento e avaliação do Plano.

Art. 38. Cada gestor é responsável pela execução proporcional do Plano de Cultura, sujeita à fiscalização dos órgãos de controle, salvo casos excepcionais fundamentados e documentados no processo de revisão das metas, apreciados pelo CCDF.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

Art. 39. O Sistema de Informações e Indicadores Culturais do Distrito Federal – SIIC-DF é composto por:

I – rede de pesquisa e informações culturais, integrada por instituições públicas e privadas dedicadas a pesquisa, produção de dados, gestão e difusão de informações da cultura e da economia criativa, visando:

- a) implementar ambientes virtuais permanentes de pesquisas setoriais em cultura e suas temáticas transversais;
- b) viabilizar repositório de pesquisas e bibliografias sobre a cultura do Distrito Federal;
- c) manter rede de pesquisa compartilhada de dados sobre arte, cultura e economia criativa;
- d) monitorar ações, metas, indicadores e resultados dos projetos executados, com a finalidade de avaliar o impacto, no Distrito Federal e na RIDE-DF, das políticas, dos bens e dos serviços culturais e artísticos;

II – Portal da Cultura do Distrito Federal, plataforma virtual com conteúdo em formato acessível, que visa:

- a) mapear sujeitos e grupos artísticos e culturais, profissionais da cultura, espaços e equipamentos culturais públicos e privados, ações culturais, festividades e celebrações, empresas culturais e dados dos inventários de bens de valor patrimonial material e imaterial;
- b) promover o acesso à informação;
- c) divulgar e dar publicidade à produção cultural, com atenção à diversidade das manifestações culturais;

- d) contribuir para difusão, circulação e fruição de bens e serviços culturais, em todos os formatos, inclusive acessíveis;
- e) promover redes de qualificação de agentes culturais;
- f) promover redes de conexão entre bens, serviços, agentes e empreendimentos culturais;
- g) ampliar a participação social;
- h) gerar processos otimizados de gestão pública da cultura;

III – Seminário sobre Informações e Indicadores em Cultura do Distrito Federal, realizado a cada 4 anos, para promover debates sobre diagnósticos, informações e indicadores culturais, contemplando a acessibilidade.

Art. 40. O SIIC-DF tem como objetivos:

- I – gerar, sistematizar, analisar e disponibilizar dados e informações culturais, inclusive em formatos acessíveis;
- II – fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades socioeconômicas da cultura e das artes;
- III – disponibilizar cartografias, estatísticas, indicadores e outras informações sobre a presença das políticas culturais;
- IV – facilitar controle social, monitoramento e avaliação das políticas culturais;
- V – permitir interfaces com bancos de dados mantidos por outras instituições.

Art. 41. O SIIC-DF tem as seguintes características:

- I – processos informatizados de cadastramento, inclusão e extração de dados;
- II – vinculação de cadastros, registros, programas e projetos da Secretaria de Cultura ao Portal da Cultura do Distrito Federal;
- III – prioridade para programas em código aberto e bases de dados compartilhadas;
- IV – ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, tanto por meios digitais com recursos das tecnologias assistivas, quanto por outros meios de democratização do acesso à informação.

Parágrafo único. O declarante é responsável pela inserção de dados na plataforma e pela veracidade das informações inseridas na base de dados, sem prejuízo da responsabilização do agente público gestor do sistema.

Art. 42. As informações coletadas são continuamente processadas e devem integrar o processo de monitoramento e avaliação do Plano de Cultura.

Parágrafo único. O fornecimento de dados e informações ao SIIC-DF pode ser previsto como exigência do Poder Público em contratos administrativos, termos de fomento, termos de colaboração e termos de ajuste decorrentes de editais, ou instrumentos congêneres, que tratem de financiamento de projetos e atividades culturais.

Art. 43. A Secretaria de Cultura pode promover parcerias com instituições, principalmente as especializadas na área de economia criativa e pesquisas socioeconômicas e demográficas, para implementação e manutenção do SIIC-DF.

Art. 44. As administrações regionais, os colegiados setoriais, o CCDF, os CMC e os CRC devem mobilizar e apoiar as comunidades locais para o cadastramento e a inclusão de dados e informações culturais, também contemplando as especificidades da arte e da cultura inclusiva da pessoa com deficiência.

CAPÍTULO IV

DA REDE DE FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

Art. 45. A rede de formação, qualificação e profissionalização cultural do Distrito Federal é constituída por instituições públicas, entidades privadas e agentes culturais com atuação no Distrito Federal e na RIDE-DF,

articuladas pela Secretaria de Cultura em cooperação com outros órgãos e entidades da Administração Pública, em especial a Secretaria de Estado de Educação e a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.

Art. 46. A rede de formação, qualificação e profissionalização cultural tem como objetivos:

I – qualificação e formação continuada técnico-administrativa e capacitação dos agentes envolvidos na formulação, no desenvolvimento e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II – qualificação, capacitação e profissionalização, por meio de processos formativos e recursos educacionais abertos em áreas técnicas específicas, artísticas, culturais, de inclusão, acessibilidade e diversidade da produção e da gestão;

III – qualificação de grupos em vulnerabilidade social para inclusão socioprodutiva por meio da arte e da cultura, em especial jovens, egressos do sistema prisional, pessoas com deficiência e idosos;

IV – qualificação, capacitação e profissionalização de jovens e adultos dos sistemas público e privado de ensino para inclusão produtiva por meio da arte e da cultura;

V – promoção, difusão, reconhecimento e certificação de saberes e fazeres de mestres e mestras das culturas populares e tradicionais e das áreas técnicas do fazer artístico;

VI – qualificação, capacitação e profissionalização para arte inclusiva, ampliando a acessibilidade da arte e da cultura no Distrito Federal e o acesso aos meios de produção para artistas e produtores que sejam pessoas com deficiência.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE CULTURA: Eixos, diretrizes, estratégias e ações

1 Gestão Pública da Cultura

Modernizar e desburocratizar a gestão pública, aumentando sua eficiência e valorizando práticas de transparência e de gestão compartilhada. Garantir interfaces de participação social para fortalecer novas práticas de cidadania ativa.

1.1 Fortalecer mecanismos inovadores de gestão, instaurando o uso de novas tecnologias.

1.1.1 Informatizar os processos de gestão da cultura.

1.1.2 Monitorar e avaliar o impacto dos investimentos públicos realizados pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – Secretaria de Cultura para o desenvolvimento territorial no Distrito Federal, de forma a embasar a elaboração de políticas públicas culturais efetivas.

1.1.3 Implementar o sistema unificado de cadastro de agentes culturais do Distrito Federal, o ID Cultura.

1.1.4 Promover a gestão compartilhada da cultura com as regiões administrativas do Distrito Federal, estimulando a troca de informações e a realização de políticas, programas e projetos associados entre a Secretaria de Cultura, as administrações regionais e suas respectivas gerências de cultura ou estruturas equivalentes.

1.2 Criar e implementar marcos legais para a institucionalização e continuidade das macropolíticas culturais.

1.2.1 Promover aproximação com os órgãos distritais reguladores, fiscalizadores, de proteção dos direitos e de promoção da justiça para alinhamento sobre as particularidades do fazer artístico e cultural, em especial no que tange aos critérios de financiamento, seleção e execução de projetos culturais.

1.2.2 Regionalizar as políticas e os programas culturais de forma a atender as especificidades das diversas manifestações culturais presentes em cada região administrativa do Distrito Federal.

1.2.3 Difundir, de forma ampla e democrática, as informações sobre leis, decretos e portarias que regulamentam as políticas culturais no Distrito Federal.

1.2.4 Elaborar e implementar marcos legais e regulatórios para contratação e execução de projetos artísticos e culturais no Distrito Federal.

1.3 Garantir recursos humanos, orçamentários e financeiros adequados à complexidade e à amplitude das

políticas e dos programas da Secretaria de Cultura do Distrito Federal e suas instituições vinculadas.

1.3.1 Articular a atualização de cargos e carreiras do serviço público para a cultura.

1.3.2 Implementar programa continuado de qualificação de servidores da Secretaria de Cultura e de entidades vinculadas.

1.3.3 Capacitar os agentes públicos da cultura para aplicação de mecanismos de tecnologias assistivas, garantindo prestação de serviços públicos às pessoas com deficiência.

1.3.4 Ampliar, de forma gradual, o orçamento direto destinado à Secretaria de Cultura até o mínimo anual de 1,5% da receita da administração direta do Governo do Distrito Federal.

1.4 Fortalecer os mecanismos de transparência e participação social no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE-DF.

1.4.1 Publicar informações e indicadores de desempenho da execução de políticas públicas culturais do Distrito Federal, por meio do Sistema de Informações e Indicadores Culturais do Distrito Federal – SIIC-DF.

1.4.2 Regulamentar e instituir instâncias de participação social permanentes e transitórias, presenciais e virtuais, setoriais e transversais, assim como a metodologia de educação para a cidadania ativa, em consonância com os marcos legais e regulatórios instituídos pelos governos distrital e federal.

1.4.3 Implementar fóruns intersetoriais permanentes e temporários e articulá-los com outras instâncias de participação social de áreas afins à cultura, consultivas e deliberativas, dos governos distrital e federal.

2 Cultura, Educação e Novos Públicos

Promover a inserção da arte e da cultura nos processos e nos espaços de educação, assim como aproximar a comunidade escolar da criação, da produção e da fruição cultural.

2.1 Ampliar o diálogo e promover articulação institucional entre os órgãos vinculados a cultura e educação.

2.1.1 Criar locus institucional na Secretaria de Cultura responsável pelo desenvolvimento de programas vinculados a educação, arte e cultura.

2.1.2 Fortalecer a participação do Distrito Federal em programas e projetos do governo federal no âmbito das interfaces entre educação e cultura.

2.1.3 Desenvolver programas e projetos em parceria com órgãos da educação e da cultura do Distrito Federal e da RIDE-DF.

2.2 Fortalecer a escola como ambiente cultural aberto à população, utilizando seus espaços para inserção da comunidade escolar na formação, na criação, na produção e na fruição cultural.

2.2.1 Desenvolver programas de ocupação artística e cultural nas escolas, tanto para a comunidade escolar quanto para a população local, em parceria com órgãos vinculados a cultura e educação.

2.2.2 Articular e facilitar a implementação, nas escolas, de programas, projetos e ações de sensibilização de novos públicos às artes e à cultura.

2.2.3 Promover a qualificação de educadores e a ampliação das ações artísticas e culturais voltadas à infância e à primeira infância.

2.2.4 Fomentar a elaboração e a difusão de recomendações de ações e conteúdos programáticos que apoiem a educação sobre culturas locais, culturas do campo, diversidade e inclusão social, acessibilidade e diversidade das manifestações artísticas e culturais.

3 Qualificação e Produção de Conhecimento na Cultura

Fomentar a produção de conteúdos e garantir o direito de acesso à informação e à memória, democratizando dados, informações, indicadores, obras e pesquisas acadêmicas e artísticas. Ampliar as ações de qualificação técnica, artística e cultural no Distrito Federal e na RIDE-DF.

3.1 Implementar a Rede de Formação, Qualificação e Profissionalização Cultural do Distrito Federal, promovendo parcerias institucionais.

3.1.1 Firmar parcerias com instituições de ensino formal e informal, para implementação de programas de formação e capacitação técnica, artística e cultural, presenciais e à distância, para amadores e profissionais de diversas faixas etárias.

3.1.2 Estimular a descentralização da rede de formação, qualificação e profissionalização cultural do Distrito Federal.

3.1.3 Criar condições favoráveis para ampliação da troca de informações, do intercâmbio de conhecimentos e da transferência de tecnologias.

3.2 Disponibilizar dados, informações e indicadores culturais por meio do SIIC-DF.

3.2.1 Fortalecer política de governo e governança eletrônica na Secretaria de Cultura do Distrito Federal por meio do SIIC-DF.

3.2.2 Articular parcerias para modelagem, implementação, manutenção e atualização do SIIC-DF, assim como para pesquisa e publicação de conteúdos colaborativos.

3.2.3 Criar sinergia entre sistemas de dados do Ministério da Cultura, do Governo do Distrito Federal e de outras instituições dedicadas à produção de dados e informações culturais.

3.3 Fomentar pesquisas e diagnósticos sobre a cultura do Distrito Federal.

3.3.1 Implementar e continuamente atualizar a plataforma virtual de armazenamento de obras e pesquisas sobre a cultura do Distrito Federal.

3.3.2 Articular a utilização dos dados e informações da cultura do Distrito Federal para apoiar a elaboração de indicadores de bem-estar social, qualidade de vida e desenvolvimento econômico no Distrito Federal e no Brasil, em parceria com instituições públicas e privadas.

3.3.3 Estimular a produção de pensamento crítico e de pesquisa sobre arte, cultura e memória do Distrito Federal e suas relações com as diversas áreas do conhecimento.

3.4 Garantir a democratização do conhecimento e o acesso à informação.

3.4.1 Dinamizar o sistema de bibliotecas públicas do Distrito Federal, incentivando a leitura e a escrita e fortalecendo iniciativas comunitárias autodeclaradas de fomento à leitura.

3.4.2 Tornar a Biblioteca Nacional de Brasília modelo em inclusão digital e referência em acervos digitais.

3.4.3 Transformar a Biblioteca Pública de Brasília em um modelo inovador em acesso à leitura, atração e formação de novos leitores.

4 Fomento e Financiamento da Cultura

Diversificar as fontes e fortalecer os mecanismos de financiamento para garantir a democratização e a desconcentração de recursos. Gerar ambiente favorável para a sustentabilidade e o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura no DF.

4.1 Ampliar os recursos públicos de financiamento da cultura, em especial dos setores artísticos e culturais com possibilidade menor de arrecadação de recursos próprios que garantam a manutenção e a prosperidade de suas atividades.

4.1.1 Diversificar as fontes e os mecanismos de financiamento público da cultura, incluindo linhas reembolsáveis de microcrédito, crédito e investimento.

4.1.2 Estimular a desconcentração de recursos públicos, por meio de políticas afirmativas, especialmente para territórios de maior vulnerabilidade social ou com menor índice de oferta e fruição da arte e da cultura.

4.1.3 Ampliar os mecanismos de financiamento para fins de intercâmbio artístico, cultural e negocial.

4.1.4 Recomendar diretrizes e critérios para políticas, programas e ações do Governo do Distrito Federal de fomento e financiamento da cultura, considerando mérito cultural, impacto territorial e interesse público.

4.2 Aprimorar os mecanismos de seleção para financiamento público da cultura.

4.2.1 Proteger os recursos e os mecanismos públicos de financiamento da produção artística e cultural.

4.2.2 Garantir a publicação anual de editais e manter a regularidade dos processos de seleção e pagamento dos mecanismos de financiamento público da cultura.

4.2.3 Promover processos seletivos diferenciados para segmentos e grupos com acesso limitado às ferramentas habituais de seleção de projetos.

4.2.4 Fomentar, recomendar e implementar recursos e serviços de tecnologias assistivas nas ações culturais e artísticas apoiadas por verba pública.

4.3 Atrair recursos da iniciativa privada para ampliação de programas e ações de fomento e financiamento da cultura no Distrito Federal e na RIDE-DF.

4.3.1 Recomendar a diversificação dos mecanismos de financiamento por recursos advindos do setor privado.

4.3.2 Estimular empresas e instituições do setor privado para habilitação no programa de incentivo à cultura do Distrito Federal.

4.3.3 Publicar amplamente as informações sobre o acesso aos mecanismos de financiamento cultural.

5 Difusão, Promoção e Internacionalização da Cultura

Promover oferta contínua de bens e serviços culturais e artísticos do Distrito Federal nos cenários local, nacional e internacional, valorizando as identidades e as vocações culturais do Distrito Federal.

5.1 Ampliar, diversificar e descentralizar a oferta cultural no Distrito Federal, promovendo o intercâmbio e a difusão cultural nas regiões do Distrito Federal e da RIDE-DF.

5.1.1 Identificar e reconhecer projetos e ações de forte influência identitária e interesse social em cada região administrativa, respeitando suas vocações e peculiaridades.

5.1.2 Fomentar circuitos de difusão de obras, práticas artísticas e iniciativas de capacitação entre as regiões administrativas do Distrito Federal e da RIDE-DF.

5.1.3 Estimular a mobilidade urbana por meio da facilitação de acesso aos equipamentos culturais do Distrito Federal por linhas diversificadas de transporte público coletivo.

5.2 Ampliar a participação de bens e serviços culturais do Distrito Federal no cenário nacional e internacional.

5.2.1 Estabelecer acordos bilaterais e multilaterais para o fortalecimento da participação do Distrito Federal em ações culturais internacionais.

5.2.2 Articular e promover a participação de artistas, produtores, empreendedores e grupos culturais em eventos nacionais e internacionais estratégicos.

5.2.3 Ampliar a divulgação, dentro e fora do Distrito Federal, das atrações artísticas e culturais que fortalecem as identidades do Distrito Federal.

5.3 Estimular o turismo cultural e criativo no Distrito Federal e na RIDE-DF.

5.3.1 Fortalecer a imagem de Brasília, no Brasil e no exterior, como cidade celeiro de bens culturais materiais e imateriais de relevância para a identidade e a diversidade cultural do país.

5.3.2 Fortalecer, em Brasília, o turismo de eventos artísticos e culturais, em suas transversalidades.

5.3.3 Fomentar o turismo cultural e de experiência, valorizando as identidades locais e gerando oportunidades de trabalho e renda.

6 Cultura, Empreendedorismo e Desenvolvimento Territorial

Posicionar a cultura e a criatividade como pilares estratégicos para o desenvolvimento territorial integrado, considerando as potencialidades criativas do Distrito Federal e da RIDE-DF.

6.1 Fomentar os agrupamentos, redes, arranjos e sistemas produtivos culturais locais, estimulando processos coletivos e colaborativos de experimentação, inovação e sustentabilidade.

6.1.1 Diagnosticar o sistema e as redes da economia criativa no Distrito Federal, identificando agentes, fluxos e processos das cadeias produtivas da arte e da cultura no Distrito Federal e na RIDE-DF.

6.1.2 Estimular o associativismo e o cooperativismo formal e informal, para compartilhamento de conhecimentos, práticas e meios de produção para criação, produção, promoção, circulação e distribuição compartilhadas de bens e serviços artísticos, culturais e criativos.

6.1.3 Estimular o desenvolvimento territorial a partir de intercâmbios entre as redes culturais locais, regionais, nacionais e internacionais.

6.2 Fortalecer o empreendedorismo cultural, facilitando o acesso às novas tecnologias para expansão dos processos de criação, produção, distribuição, circulação e fruição dos conteúdos artísticos e culturais.

6.2.1 Estimular a inclusão de conteúdos sobre práticas de empreendedorismo cultural em processos de qualificação dos agentes culturais.

6.2.2 Qualificar os agentes técnicos, criativos e de gestão identificados nos sistemas da economia criativa do Distrito Federal, com vistas à implementação de processos eficientes de produção, distribuição e circulação.

6.2.3 Elaborar e aplicar metodologias de desenvolvimento de empreendimentos culturais e criativos e de novos modelos de organização.

6.3 Fortalecer as condições legais, tributárias e de governança favoráveis ao desenvolvimento dos setores que compõem os sistemas da economia criativa no Distrito Federal.

6.3.1 Promover parcerias institucionais para fortalecimento do sistema da economia criativa do Distrito Federal e na RIDE-DF.

6.3.2 Propor mecanismos de desoneração das atividades e dos insumos relacionados às etapas de criação, produção e distribuição das cadeias produtivas dos setores criativos.

6.3.3 Estimular a criação de linhas de financiamento por crédito, microcrédito, capital semente, entre outros, para empreendimentos criativos e desenvolvimento de protótipos e produtos.

7 Identidades, Cidadania e Direitos Culturais

Garantir o reconhecimento e a livre manifestação das identidades culturais e ampliar os direitos visando a igualdade entre os diversos setores e grupos culturais.

7.1 Garantir o direito às manifestações e à memória das culturas populares, tradicionais e urbanas no Distrito Federal e na RIDE-DF.

7.1.1 Mapear as manifestações culturais de indivíduos, grupos, comunidades, instituições e organizações de culturas populares tradicionais e urbanas do Distrito Federal e da RIDE-DF.

7.1.2 Promover reconhecimento social, cultural, político e financeiro a mestras, mestres e grupos, em especial os de base de tradição oral, que promovam as culturas populares do Distrito Federal.

7.1.3 Fortalecer a cultura popular tradicional e urbana, garantindo a documentação de seus modos de viver, assim como a replicação de seus saberes e fazeres no Distrito Federal e na RIDE-DF.

7.2 Valorizar e zelar pelas afirmações identitárias e pela memória dos segmentos historicamente excluídos.

7.2.1 Mapear, pesquisar e formalmente reconhecer, por meio da elaboração de planos de salvaguarda para registro do patrimônio imaterial do Distrito Federal, os segmentos historicamente excluídos no Distrito Federal e na RIDE-DF.

7.2.2 Fortalecer iniciativas de fomento, promoção e difusão para os segmentos historicamente excluídos identificados, criando condições favoráveis para preservação de seus saberes e práticas.

7.2.3 Articular a implementação de políticas socioambientais que protejam os territórios de celebração, práticas culturais e transmissão de saberes dos povos e das comunidades tradicionais e de segmentos historicamente excluídos.

7.2.4 Planejar, de forma participativa, com os povos e as comunidades identificadas, a implementação de rotas de turismo de experiência com enfoque nas vivências, em seus territórios, das celebrações e dos ofícios vinculados às tradições.

7.3 Ampliar o acesso de grupos em vulnerabilidade social ou historicamente excluídos aos meios de produção e aos bens culturais materiais e imateriais.

7.3.1 Garantir a implementação de medidas de acessibilidade nos equipamentos públicos culturais do Distrito Federal para pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida.

7.3.2 Ampliar o apoio a ações e projetos voltados para grupos em vulnerabilidade, tais como grupos de pessoas em situação de rua ou de restrição de liberdade, egressos do sistema prisional e pessoas em medida socioeducativa.

7.3.3 Estimular a fruição cultural e o acesso de pessoas idosas aos meios de criação e produção cultural, conforme suas necessidades e especificidades.

7.3.4 Estimular a inclusão produtiva e profissional de pessoas com deficiência, idosas, em situação de rua, egressos de sistema prisional e em medida socioeducativa em ações e eventos artísticos e culturais.

8 Patrimônio Cultural Material e Infraestrutura Cultural

Zelar e dinamizar o conjunto de bens culturais materiais tombados e não tombados nos territórios do Distrito Federal. Implementar políticas públicas e soluções criativas para o uso harmônico das cidades, garantindo diversidade das manifestações artísticas e culturais em ruas, praças, parques, outros espaços urbanos não convencionais e lugares públicos.

8.1 Proteger, ampliar e promover o patrimônio material cultural e artístico móvel e imóvel do Distrito Federal e da RIDE-DF.

8.1.1 Criar instância gestora com fins de formulação, implementação e gestão de políticas de preservação do patrimônio cultural do Distrito Federal.

8.1.2 Garantir orçamento anual para restauro e manutenção do patrimônio material tombado e de acervos dos próprios da Secretaria de Cultura do Distrito Federal.

8.1.3 Implementar programa para a educação patrimonial, de forma a desestimular atos lesivos aos bens culturais materiais tombados.

8.1.4 Garantir o cumprimento, no que tange às competências da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, da legislação distrital e federal de proteção ao patrimônio cultural, por meio da criação de sinergias entre a Secretaria de Cultura e órgãos de fiscalização e defesa do Governo do Distrito Federal.

8.2 Modernizar e fortalecer os equipamentos públicos culturais do Distrito Federal.

8.2.1 Articular e garantir a finalização de construção ou reforma dos equipamentos culturais próprios no Distrito Federal.

8.2.2 Implementar e manter o sistema de museus e a rede de equipamentos culturais.

8.2.3 Ampliar a infraestrutura de redes de tecnologia e internet de alto desempenho nos equipamentos culturais públicos do Distrito Federal.

8.2.4 Implementar modelos inovadores de gestão nos equipamentos culturais, de acordo com suas singularidades.

8.2.5 Garantir orçamento anual para ocupação e programação dos equipamentos culturais da Secretaria de Cultura do Distrito Federal.

8.3 Potencializar a ocupação cultural de espaços urbanos do Distrito Federal.

8.3.1 Desburocratizar a utilização de espaços urbanos para fins culturais e artísticos.

8.3.2 Articular a revitalização de espaços públicos urbanos caracteristicamente ocupados por movimentos culturais e artísticos.

8.3.3 Estimular o fomento para ações e projetos culturais de ocupação de espaços públicos urbanos.

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 234 de 08/12/2017